LEI N° 1.310/2003 DE 09 DE JUNHO DE 2003.

"AUTORIZA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E SORTEAR APARELHO DE ELETRODOMÉSTICO E OU ELETROELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a comprar aparelhos de eletrodomésticos e ou eletroeletrônicos e sortear entre os contribuintes de IPTU/ITU do Município de Crixás.

Parágrafo Primeiro – A quantidade a ser adquirida e sorteada é de no máximo 03 (três) aparelhos por exercício.

Parágrafo Segundo - Terá direito a concorrer ao sorteio dos aparelhos, todos os contribuintes que pagarem o IPTU/ITU, em parcela única até a data do vencimento do imposto.

Art 2° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS ESTADO DE GOIÁS, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004